

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– ALBÂNIA –**

**Bruxelas, 12 de setembro de 2025
(OR. en)**

AD 15/25

LIMITE

CONF-ALB 12

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Grupo de capítulos 4: Agenda Verde e conectividade sustentável

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

(na sequência da posição de negociação da Albânia – AD 10/25 CONF-ALB 9)

Grupo de capítulos de negociação: 4

Agenda Verde e conectividade sustentável

Inclui os capítulos 14 – Política de Transportes, 15 – Energia, 21 – Redes Transeuropeias, 27 – Ambiente e Alterações Climáticas

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Albânia (AD 5/22 CONF-ALB 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa pela Albânia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos;

bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 2, 3, 5, 10, 16, 23, 26, 31, 38, 45, 46, 47 e 48 do quadro de negociação.

A UE incentiva a Albânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da União e a sua efetiva aplicação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição AD 10/25 CONF-ALB 9, a Albânia aceita o acervo da União respeitante ao grupo de capítulos 4 em vigor em 16 de junho de 2025, e declara que estará apta a aplicá-lo até à data da sua adesão à União Europeia, com exceção do capítulo 27, no qual solicita medidas transitórias nos domínios da qualidade do ar, qualidade da água, gestão de resíduos, produtos químicos e poluição industrial e gestão do risco.

Respondendo globalmente aos pedidos formulados pela Albânia no sentido de beneficiar de medidas transitórias, a UE recorda a sua posição geral de negociação, segundo a qual as medidas transitórias devem ser excecionais, limitadas no tempo e no âmbito e acompanhadas de um plano que defina claramente as diversas fases da aplicação do acervo. Essas medidas não podem implicar alterações às regras ou políticas da UE, perturbar o seu correto funcionamento ou dar origem a uma distorção significativa da concorrência. A UE toma nota de que a Albânia tenciona adotar planos específicos de execução de diretivas ou regulamentos como parte integrante da posição de negociação da Albânia e sublinha que tal constitui condição prévia para a prossecução dos trabalhos sobre os períodos transitórios, em particular, a fim de apresentar planos em curso, pormenorizados e orçamentados para o alinhamento pelas diretivas ou regulamentos em causa. A fim de permitir uma análise substantiva dos pedidos, a UE salienta a importância de a Albânia apresentar planos específicos de execução de diretivas ou regulamentos nas fases iniciais das negociações e incluir nestes planos os elementos a seguir indicados.

A apresentação destes planos específicos de execução de diretivas ou regulamentos não prejudica a posição da UE quanto à aceitação dos pedidos da Albânia relativos aos períodos transitórios solicitados. A UE regista ainda que a Albânia apresentará regularmente relatórios sobre a aplicação dos planos específicos de execução de diretivas ou regulamentos.

1. Capítulo 14 – Política de transportes

A UE regista os esforços envidados pela Albânia para se alinhar pelo acervo da União no domínio dos **transportes rodoviários** e salienta que são necessários mais progressos.

A UE regista que a Albânia deve alinhar-se plenamente pelo acervo constituído pela Diretiva Eurovinheta¹, pela diretiva relativa aos sistemas eletrónicos de portagem², pelas tarifas e medidas a tomar em caso de crise³, pela Diretiva Veículos Não Poluentes⁴, pelas normas relativas aos sistemas de transporte inteligentes⁵ e pelo Regulamento Infraestrutura para Combustíveis Alternativos⁶.

Atualmente, a legislação albanesa está apenas parcialmente alinhada pela legislação relativa aos pesos e dimensões⁷. Embora as definições estejam em conformidade com a diretiva, há elementos essenciais, como os requisitos de peso e comprimento, que ainda não foram incorporados no direito nacional.

¹ Diretiva 1999/62/CE.

² Diretiva (UE) 2019/520.

³ Regulamento (CEE) n.º 4058/89 e Regulamento (CEE) n.º 3916/90.

⁴ Diretiva (UE) 2019/1161.

⁵ Diretiva (UE) 2010/40.

⁶ Regulamento (UE) n.º 2023/1804.

⁷ Diretiva 96/53/CE.

A UE salienta a necessidade de prosseguir o alinhamento e de criar pontos de acesso nacionais, tal como exigido pelo anterior acervo relativo aos sistemas de transporte inteligentes.

A UE regista com agrado os esforços envidados pela Albânia para cumprir plenamente os requisitos do acervo da UE em matéria de gestão da segurança da infraestrutura rodoviária. A UE recorda que, no domínio dos sinais distintivos e da segurança rodoviária, a legislação continua por alinhar plenamente pelo acervo da União, nomeadamente pela Diretiva relativa ao intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária⁸.

A UE regista com agrado o alinhamento da Albânia pelo acervo em matéria de formação de motoristas⁹ e congratula-se com a comunicação do alinhamento pelo acervo em matéria de cartas de condução¹⁰. A UE salienta que a legislação nacional tem de se alinhar plenamente pelas disposições da UE em matéria de dimensões e peso dos veículos¹¹. A UE salienta a necessidade de alinhamento pelo acervo da União em matéria de operadores rodoviários¹² e de acesso ao mercado do transporte de mercadorias¹³. A UE salienta a importância da plena aplicação do acervo internacional em matéria de transporte de passageiros¹⁴, em especial no que diz respeito às novas disposições introduzidas pelo pacote Mobilidade I.

A UE constata o alinhamento parcial da Albânia pelas disposições sociais, incluindo os períodos de condução e de repouso¹⁵, e convida o país a envidar mais esforços no sentido da sua plena aplicação. A UE insta a Albânia a assegurar a plena aplicação do acervo relativo aos tacógrafos e a concluir a transição para a versão inteligente.

No respeitante ao **transporte ferroviário**, a UE congratula-se com as medidas tomadas no que respeita à separação entre a gestão da infraestrutura e as operações ferroviárias, que constitui a pedra angular do espaço ferroviário europeu único. A UE apela a melhorias contínuas da segurança ferroviária, do quadro institucional e das normas de interoperabilidade, bem como a uma cooperação mais estreita com a Agência Ferroviária da União Europeia (ERA). A UE salienta igualmente a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo relativo à rede ferroviária europeia e aplicá-lo em prol de um transporte de mercadorias competitivo¹⁶, assegurando uma maior integração na rede de transportes da UE.

⁸ Diretiva (UE) 2015/413.

⁹ Diretiva (UE) 2022/2561.

¹⁰ Diretiva 2006/126/CE.

¹¹ Dado que determinados valores para os veículos pesados diferem dos estabelecidos no anexo I da Diretiva 96/53/CE.

¹² Regulamento (CE) n.º 1071/2009.

¹³ Regulamento (CE) n.º 1072/2009.

¹⁴ Regulamento (CE) n.º 1073/2009 e Regulamento (UE) n.º 361/2014.

¹⁵ Regulamento (CE) n.º 561/2006.

¹⁶ Diretiva 2012/34/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2016/2370, e atos de execução pertinentes.

A UE convida a Albânia a alinhar-se pela **Diretiva Transporte Combinado**¹⁷, inclusive ao alinhar-se plenamente pela transição da UE para o transporte ferroviário e por via navegável.

A UE congratula-se com o alinhamento da Albânia pelo acervo da União em matéria de **direitos dos passageiros** dos transportes aéreos e incentiva o país a continuar a alinhar-se pela legislação relativa aos direitos dos passageiros do transporte de autocarro, náutico e ferroviário¹⁸, incluindo as disposições da UE em matéria de responsabilidade das transportadoras, bem como no respeitante ao reforço dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e das suas atividades de supervisão.

A UE regista os progressos realizados pela Albânia no alinhamento pelo acervo da UE no domínio da **aviação** em relação ao acesso ao mercado. A UE congratula-se com o alinhamento da Albânia pelo acervo da UE em matéria de taxas aeroportuárias e de assistência em escala. A UE sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo em matéria de segurança da aviação, aeródromos, tripulações, drones, segurança da informação, serviços, Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu (SESAR), funcionamento do mercado, ruído ambiente, tempo de trabalho, segurança da aviação, bem como no que diz respeito à comunicação de ocorrências e à investigação de acidentes e incidentes no setor da aviação. A UE regista ainda o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo relativo à segurança da aviação civil e salienta a necessidade de prosseguir os esforços de alinhamento neste domínio.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da União em matéria de **transporte marítimo e segurança marítima** e incentiva o país a que continue a melhorar o seu quadro jurídico em matéria de facilitação do comércio, principalmente no respeitante à interoperabilidade, à comunicação de informações e às especificações técnicas. A UE salienta a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo da União em matéria de portos marítimos e de segurança marítima, incluindo domínios como o acompanhamento e de informação do tráfego de navios, os requisitos de conceção dos navios-tanque e o controlo pelo Estado de bandeira. A UE incentiva a prossecução dos esforços de alinhamento pelo acervo no intuito de reduzir os impactos ambientais e a poluição, cumprindo simultaneamente os requisitos da Organização Marítima Internacional (OMI) e do Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios.

¹⁷ Diretiva 92/106/CEE.

¹⁸ Regulamento (CE) n.º 181/2011, Regulamento (EU) n.º 1177/2010 e Regulamento (UE) 2021/782.

A UE congratula-se com a retirada da Albânia da «lista negra» do Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto (MA de Paris) e regista a atual inclusão do país na «lista cinzenta». A UE salienta a necessidade de a Albânia acelerar o seu alinhamento pelo acervo relativo à inspeção de navios pelo Estado do porto e convida o país a tomar todas as medidas necessárias para aderir ao MA de Paris.

A UE incentiva a Albânia a alinhar-se plenamente pelo acervo relativo ao reforço da segurança nos portos¹⁹ e pelo Regulamento relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias²⁰, que vão além das medidas obrigatórias internacionais do Código Internacional de Proteção dos Navios e das Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional.

A UE regista que a Albânia não dispõe de **vias navegáveis interiores**, que nos seus lagos se realiza apenas navegação de recreio, e que não partilha quaisquer bacias com a UE, embora estejam em vigor para os lagos acordos internacionais de transporte com a Macedónia do Norte e o Montenegro. A UE salienta a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo relativo aos navios, ao acesso ao mercado, ao emprego e competências, e às normas ambientais. O acervo relativo aos sistemas de informação fluvial só se aplica à Albânia se o país tencionar integrar os seus lagos nas redes transeuropeias de transportes.

A UE salienta a importância de integrar as considerações ambientais no setor dos transportes e convida a Albânia a incluí-las na fase de aplicação do acervo da União no domínio dos transportes.

A UE incentiva a Albânia a continuar a **lutar contra a corrupção no domínio da política de transportes**, por intermédio de medidas concretas em matéria de integridade, responsabilização e transparência, nomeadamente nos contratos públicos, nas licenças e nas inspeções.

¹⁹ Diretiva (UE) 2005/65.

²⁰ Regulamento (CE) n.º 725/2004

2. Capítulo 15 – Energia

No que diz respeito à **legislação horizontal em matéria de energia**, a UE congratula-se com o plano nacional em matéria de energia e clima (PNEC) da Albânia para 2021-2030 e convida o país a finalizar a sua revisão e atualização em consonância com as metas e recomendações no âmbito da Comunidade da Energia para 2030. A UE insta a Albânia a continuar a alinhar a sua legislação nacional pelo Regulamento Governação da UE²¹ e a apresentar um historial de execução.

A UE salienta a necessidade de incorporar os objetivos de **eficiência energética** da Comunidade da Energia para 2030. A UE insta a Albânia a acelerar o seu alinhamento legislativo e institucional pelo acervo da UE em matéria de eficiência energética, em especial a Diretiva Eficiência Energética²² e a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (DDEE)²³, incluindo as sanções aplicáveis necessárias. A UE convida a Albânia a continuar a desenvolver a sua legislação por meio da aplicação de uma estratégia de renovação a longo prazo e do alinhamento pelas normas em matéria de conceção ecológica e de produtos. A UE regista com agrado o alinhamento da Albânia pelo acervo da União em matéria de etiquetagem energética²⁴, um passo que contribui para melhorar a eficiência energética.

A UE congratula-se com a ambição que a Albânia denota nas suas metas em matéria de **energias renováveis** e salienta a necessidade de concluir o seu alinhamento pelo acervo em matéria de energias renováveis, em especial no que diz respeito aos biocombustíveis. A UE sublinha a importância de completar o acervo da UE em matéria de licenciamento²⁵ para acelerar a implantação das energias renováveis. A UE convida a Albânia a garantir a sua própria capacidade de promover a energia de fontes renováveis²⁶.

A UE insta a Albânia a garantir a **segurança do aprovisionamento** de gás, eletricidade e petróleo, mantendo reservas suficientes e começando a constituir essas reservas. A UE convida a Albânia, no respeitante ao gás, a aplicar as principais disposições relativas ao mecanismo de partilha de encargos e a concluir os procedimentos de certificação. A UE convida igualmente a Albânia, no que respeita à eletricidade, a alinhar-se pelo acervo em matéria de preparação para os riscos²⁷. A UE salienta a importância de prosseguir o alinhamento pelo acervo relativo às reservas de petróleo²⁸.

²¹ Regulamento (UE) n.º 2018/1999

²² Diretiva (UE) 2018/2002.

²³ Diretiva 2010/31/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/844. Este quadro jurídico foi revogado pela Diretiva (UE) 2024/1275 (reformulação).

²⁴ Regulamento (UE) 2017/1369.

²⁵ Regulamento (UE) n.º 2022/2577

²⁶ Diretiva (UE) 2023/2413 que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE.

²⁷ Regulamento (UE) n.º 2019/941

²⁸ Diretiva 2009/119/CE do Conselho.

A UE regista os progressos realizados pela Albânia no que respeita ao **pacote de integração da eletricidade**²⁹ e apela ao seu pleno alinhamento e aplicação. A UE congratula-se com a separação e a certificação do operador das redes de transporte e destaca as medidas tomadas para estabelecer um mercado da eletricidade competitivo. A UE insta a Albânia a alinhar-se pelas orientações relativas à atribuição de capacidade e à gestão de congestionamentos, ao balanço da eletricidade e à atribuição de capacidade a prazo, pelas orientações relativas ao funcionamento da rede e ao código de rede de emergência e restabelecimento, e a pôr em prática um mercado intradiário para uma maior integração com os sistemas de eletricidade regionais e da UE.

A UE regista os esforços envidados pela Albânia no sentido do alinhamento pelo acervo relativo ao **mercado interno do gás**³⁰ e apela à sua plena aplicação, em especial do modelo «REMIT integral» e dos requisitos da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia³¹. A UE insiste na aplicação contínua das regras do mercado do gás natural no quadro das competências da Entidade Reguladora da Energia.

A UE reconhece o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da **Euratom** em matéria de **segurança e salvaguardas nucleares e radiológicas**. A UE convida a Albânia a concluir o seu alinhamento legislativo, institucional e operacional pelos requisitos da Euratom, o que inclui assegurar a devida integração no seu direito nacional de todo o direito primário e derivado da Euratom, que é aplicável a todos os Estados-Membros da UE, independentemente de gerarem ou não energia nuclear. Além disso, a UE incentiva a Albânia a intensificar os esforços para aderir ao Sistema Comunitário de Troca de Informações em caso de Emergência Radiológica (ECURIE) e à Plataforma de Intercâmbio de Dados Radiológicos da União Europeia. A UE incentiva a Albânia a continuar a **lutar contra a corrupção no domínio da política energética**, por intermédio de medidas concretas em matéria de integridade, responsabilização e transparência, nomeadamente nos contratos públicos, nas licenças e nas inspeções.

²⁹ Diretiva (UE) 2019/944, Regulamento (UE) 2019/943, Regulamento (UE) 2019/942 e Regulamento (UE) 2019/941.

³⁰ Diretiva 2009/73/CE, incluindo códigos de rede de gás, Regulamentos (UE) 2017/460, Regulamento (UE) 2017/459 e Regulamento (UE) 703/2015, Regulamento (UE) n.º 1227/2011.

³¹ Regulamento (UE) 2019/942.

3. Capítulo 21 – Redes transeuropeias

A UE sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo da União relativo às **redes transeuropeias de energia (RTE-E)**. A UE convida a Albânia a estabelecer um planeamento a longo prazo das infraestruturas, a executar as estratégias necessárias, a analisar o potencial das energias de fontes renováveis ao largo, do desenvolvimento das redes conexas e da descarbonização da indústria e dos transportes, bem como a avaliar as necessidades de investimento em infraestruturas, nomeadamente no transporte de eletricidade, no armazenamento e na inteligência das redes. A UE salienta a necessidade de a Albânia reforçar a eficiência e o alinhamento pelas normas ambientais relativas ao licenciamento das infraestruturas.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelas **redes transeuropeias de transportes (RTE-T)** e insta o país a alinhar-se plenamente pelo acervo conexo da União e a fazê-lo cumprir em todos os modos de transporte. A UE chama igualmente a atenção da Albânia para o novo Regulamento RTE-T³², que entrou em vigor em 2024. A UE salienta a necessidade de a Albânia reforçar o seu quadro institucional e a sua capacidade administrativa para desenvolver e monitorizar a RTE-T. A UE insta igualmente a Albânia a desenvolver os futuros projetos prioritários da rede RTE-T e a realizar progressos contínuos com vista à conclusão dos projetos relativos ao corredor europeu de transporte entre os Balcãs Ocidentais e o Mediterrâneo Oriental.

A UE incentiva a Albânia a continuar a **lutar contra a corrupção no domínio das redes transeuropeias de transportes**, por intermédio de medidas concretas em matéria de integridade, responsabilização e transparência, nomeadamente nos contratos públicos, nas licenças e nas inspeções.

4. Capítulo 27 – Ambiente e Alterações Climáticas

A UE incentiva a Albânia a assegurar que os requisitos em matéria de proteção ambiental sejam integrados na definição e na execução de outras políticas setoriais e que seja promovido o desenvolvimento com recursos eficientes, baixas emissões e resiliente às alterações climáticas. A UE salienta igualmente que todos os novos investimentos devem já refletir a legislação ambiental, em conformidade com o acervo.

³² Regulamento (UE) 2024/1679.

A UE regista que a Albânia realizou alguns progressos no alinhamento pelo acervo da União no que diz respeito à **legislação horizontal em matéria de ambiente**, frequentemente designada por «Estado de direito ambiental», mas sublinha que a Albânia precisa de melhorar substancialmente o alinhamento e a aplicação da legislação neste setor. A UE sublinha que as inspeções e a capacidade de aplicação da lei deverão ser reforçadas, especialmente para prevenir e combater mais eficazmente os crimes ambientais. A UE regista que é necessário um maior alinhamento no respeitante às avaliações ambientais dos planos, programas e projetos. A UE insta a Albânia a assegurar o alinhamento e a aplicação efetivos das Diretivas Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)³³ e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)³⁴, realizando avaliações de impacto inclusivas de modo a garantir que a adoção de planos e programas públicos pertinentes, bem como a aprovação de vários projetos públicos e privados, cumprem o acervo da UE em matéria de avaliações ambientais, com a participação efetiva do público na elaboração de projetos e planos relacionados com o ambiente. Para o efeito, a Albânia é incentivada a reforçar as suas capacidades e estruturas administrativas e a investir recursos substanciais.

A UE regista que as alterações à lei relativa às zonas protegidas (Lei n.º 21/2024) e a prorrogação da legislação de 2015 sobre os investimentos estratégicos suscitaram preocupações, uma vez que conduzem a grandes investimentos turísticos e industriais em zonas protegidas e vêm permitir atividades suscetíveis de comprometer os valores ecológicos e de biodiversidade da Albânia, incluindo potenciais sítios Natura 2000, em conflito com as normas da UE.

A UE saúda o compromisso da Albânia de se alinhar pela Diretiva AAE até 2026 e com a Diretiva AIA até 2027, bem como a sua intenção de adotar um plano de ação em 2027 que inclua o reforço das capacidades, um roteiro e o acompanhamento. A UE toma igualmente nota da intenção da Albânia de assegurar que até 2027 todos os investimentos em infraestruturas e avaliações ambientais respeitam plenamente o acervo da UE e contemplam uma coordenação e uma avaliação de impacto adequadas.

³³ Diretiva 2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE.

³⁴ Diretiva 2001/42/CE.

A UE regista igualmente os progressos realizados pela Albânia no alinhamento pelo acervo de Aarhus, em especial no que se refere ao acesso à informação, à participação do público e ao acesso à justiça, e insta o país a prosseguir estes esforços. Salaria a necessidade de velar por que o público, incluindo as organizações da sociedade civil, tenha o direito de contestar os planos e insta a Albânia a tomar rapidamente medidas para dar resposta a estas questões, em consonância com o acervo de Aarhus. A UE reitera que é igualmente importante garantir o acesso dos cidadãos e das ONG aos tribunais nacionais, em conformidade com as normas estabelecidas de acesso à justiça em matéria ambiental, nomeadamente nos setores da natureza, da água e da qualidade do ar, sempre que não existam disposições explícitas de direito derivado da UE, mas apenas jurisprudência. No entanto, a UE está preocupada com o facto de, na prática, os grandes projetos de investimento em infraestruturas terem sido realizados sem a transparência e os processos de consulta adequados.

A UE sublinha o alinhamento da Albânia pela Diretiva INSPIRE³⁵ e convida o país a continuar a desenvolver a sua infraestrutura de dados geográficos e a disponibilizar e tornar acessíveis os dados geoespaciais ambientais. A UE saúda igualmente a criação de um grupo interinstitucional contra a criminalidade ambiental e sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar pela Diretiva Criminalidade Ambiental³⁶. A UE sublinha ainda que a Albânia necessita de se alinhar pela Diretiva Responsabilidade Ambiental³⁷. A UE convida igualmente a Albânia a participar ativamente nas redes europeias para a execução da legislação ambiental existentes (IMPEL, ENPE, EUFJE e EnviCrimeNet) e salienta a importância de reforçar as capacidades dos intervenientes ao longo da cadeia de aplicação da legislação, como os serviços de inspeções judiciais e ambientais, assim como a sua resiliência a tentativas de influência indevida. A UE observa que a Albânia beneficiou das iniciativas do Programa LIFE e está interessada em associar-se plenamente ao programa no futuro. A UE salienta ainda a importância de apresentar um plano financeiro credível para a futura aplicação do acervo.

³⁵ Diretiva 2007/2/CE que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Europa (INSPIRE).

³⁶ Diretiva (UE) 2024/1203.

³⁷ Diretiva 2004/35/CE.

A UE regista que a Albânia precisa de envidar mais esforços para reforçar o seu alinhamento pelo acervo da União em matéria de **qualidade do ar**, nomeadamente alargando e melhorando o sistema de monitorização do ar. A UE incentiva a Albânia a continuar a prosseguir os seus esforços no sentido de alinhar e aplicar o acervo relativo à qualidade do ar, a reforçar o atual sistema de monitorização e as estruturas responsáveis pela recolha e tratamento de dados e pela futura comunicação de informações à Comissão, a reforçar a capacidade administrativa e a investir nos recursos humanos e nos equipamentos necessários. A UE salienta que a Albânia deve continuar a envidar esforços para reduzir mais ainda a poluição atmosférica. A UE regista os planos da Albânia para atualizar a sua estratégia e o seu plano de gestão da qualidade do ar até 2026, expandir a monitorização e desenvolver a modelização até 2028 e assegurar o acesso do público em tempo real aos dados relativos à qualidade do ar até 2027. A UE incentiva igualmente a Albânia a ratificar antes da adesão o Protocolo de Gotemburgo à Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório até 2036, ou por um período de seis anos a contar da data de adesão à UE, para beneficiar da isenção da plena aplicação do artigo 13.º e do Artigo 19.º da Diretiva (UE) 2024/2881 relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. A UE solicita à Albânia que reconsidere o seu pedido relativamente ao artigo 19.º. A UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido relativamente ao artigo 13.º e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. o ponto da situação relativamente aos controlos disponíveis;
- b. os níveis atuais de poluentes;
- c. os instrumentos atualmente disponíveis para monitorizar as emissões;
- d. o calendário para aplicação do acervo da UE, incluindo a introdução progressiva de elementos para cumprir os valores-limite.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório até 2036, ou por um período de seis anos a contar da data de adesão à UE, para beneficiar da isenção da plena aplicação do artigo 4.º e do anexo II da Diretiva (UE) 2016/2284 relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos (Diretiva LNE).

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. o ponto da situação das emissões atmosféricas e os atuais esforços envidados no sentido de as reduzir;
- b. as dificuldades com que se depara no cumprimento das metas de redução das emissões;
- c. os instrumentos atualmente disponíveis para monitorizar as emissões;
- d. o calendário para a aplicação do acervo da UE, incluindo a introdução progressiva de valores-limite.

A UE regista o bom nível de alinhamento da Albânia em matéria de componentes orgânicos voláteis nas tintas e o seu nível parcial de alinhamento no que respeita às emissões destes componentes. A UE insta a Albânia a aplicar as diretivas e a consagrar recursos financeiros e humanos adequados para o efeito.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório até 2036, ou por um período de seis anos a contar da data de adesão à UE, para beneficiar da isenção da plena aplicação do artigo 3.º da Diretiva 2009/126/CE relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço e do artigo 3.º, n.º 1, do artigo 4.º, n.º 1, do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 94/63/CE, de 20 de dezembro de 1994, relativa ao controlo das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes do armazenamento de gasolinas e da sua distribuição dos terminais para as estações de serviço.

A UE regista as informações apresentadas em apoio dos dois pedidos no domínio do acervo relativo aos compostos orgânicos voláteis. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer os respetivos planos específicos e pormenorizados de execução da diretiva, incluindo:

- a. a situação atual e as tecnologias disponíveis para os compostos orgânicos voláteis;
- b. os investimentos necessários para atingir as metas da UE;
- c. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia está apenas parcialmente alinhada pelo acervo em matéria de **gestão de resíduos** e que precisa de envidar grandes esforços para alcançar progressos neste setor, nomeadamente avaliando os impactos ambientais tanto da produção de resíduos como do tratamento de resíduos. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da Albânia pela Diretiva-Quadro Resíduos³⁸, pela Diretiva relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos³⁹, pelo Regulamento relativo a embalagens e resíduos de embalagens⁴⁰ e pela maior parte do acervo da UE em matéria de resíduos. A UE salienta a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo relativo aos plásticos de utilização única⁴¹. A UE regista ainda o novo acervo em matéria de resíduos nos domínios das transferências de resíduos⁴² e das baterias⁴³, que introduz requisitos mais rigorosos em matéria de sustentabilidade e gestão de resíduos. A UE incentiva maior inclusão dos aspetos da economia circular, tendo especialmente em conta os aspetos não relacionados com os resíduos dos ciclos de vida dos produtos.

A UE regista o compromisso da Albânia de reforçar o nível de aproximação da legislação albanesa ao acervo da UE no domínio da gestão de resíduos e de melhorar e reforçar o sistema interno de gestão de resíduos, incluindo a operacionalização da agência nacional para os resíduos, adotando assim, em 2025, nova legislação relativa à gestão de resíduos, bem como legislação sobre a responsabilidade alargada do produtor.

³⁸ Diretiva 2008/98/CE.

³⁹ Diretiva 2012/19/CE.

⁴⁰ Regulamento (UE) 2025/40. A Diretiva 94/62/CE é revogada com efeitos a partir de 12 de agosto de 2026, com as exceções específicas previstas no artigo 70.º do regulamento.

⁴¹ Diretiva (UE) 2019/904.

⁴² Regulamento (UE) 2024/1157.

⁴³ Regulamento (UE) 2023/1542.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar, até 2036, ou por um período de seis anos a contar da data de adesão à UE, da isenção da plena aplicação dos artigos 11.º e 22.º do anexo II da Diretiva 2008/98/CE (Diretiva-Quadro Resíduos).

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. a situação atual dos desafios em matéria de gestão de resíduos, nomeadamente questões de infraestruturas e de recolha;
- b. os constrangimentos financeiros e técnicos quanto ao início da recolha de biorresíduos a nível nacional até 2030;
- c. os investimentos essenciais, incluindo projeções de custos, necessários para um sistema integrado de gestão de resíduos;
- d. as estratégias para aumentar a sensibilização e a participação do público;
- e. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva das metas do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar, até 2040, ou por um período de dez anos a contar da data de adesão à UE, da isenção da plena aplicação dos artigos 50.º e 52.º do anexo II do Regulamento (UE) 2025/40 relativo a embalagens e resíduos de embalagens.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução do regulamento, incluindo:

- a. a reciclagem de materiais essenciais e os custos de transporte conexos;
- b. os investimentos necessários para o alinhamento pelo acervo da UE;
- c. o desenvolvimento da responsabilidade alargada do produtor;
- d. a flutuação nos volumes dos resíduos de embalagens devido ao turismo;
- e. as dificuldades na aplicação de um sistema de depósito e devolução e no apoio às PME que se dedicam à reciclagem;
- f. as estratégias para aumentar a sensibilização e a participação do público;
- g. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar, até 2036, ou por um período de seis anos a contar da data de adesão à UE, da isenção da plena aplicação dos artigos 5.º e 6.º da Diretiva 1999/31/CE do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. as dificuldades na redução da deposição em aterro e no pré-tratamento de efluentes;
- b. os investimentos necessários para a deposição em aterro, reciclagem e valorização de resíduos urbanos, a fim de cumprir os requisitos para alinhamento pelo acervo da UE;
- c. as capacidades de reciclagem e os custos de exportação.
- d. o estado dos planos de compostagem de resíduos verdes e de reciclagem de resíduos alimentares;
- f. as estratégias para aumentar a sensibilização e a participação do público;
- g. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE regista os progressos realizados pela Albânia no sentido de se alinhar pelo acervo da União em matéria de **qualidade da água** e sublinha a importância de afetar os recursos administrativos e financeiros necessários para assegurar uma aplicação eficaz. A UE regista igualmente o alinhamento da legislação da Albânia pela Diretiva-Quadro Água (DQA). A UE insta a que sejam ultimados os planos de gestão de bacia hidrográfica (PGRH) para todas as regiões hidrográficas e a que se assegurem as garantias de financiamento para a sua aplicação. A UE regista ainda o quadro institucional bem estruturado da Albânia em matéria de tratamento de águas residuais urbanas, bem como as necessidades substanciais de investimento e de reforço de capacidades nesse domínio. A UE salienta a importância de manter elevados padrões de qualidade da água para salvaguardar a saúde pública e o ambiente. A UE recorda a importância de dispor de água potável segura e limpa. A UE insta igualmente a Albânia a continuar a alinhar-se pelas disposições do acervo relativo à água potável⁴⁴. A UE salienta a necessidade de a Albânia dispor de planos que permitam dar uma resposta rápida e eficaz às inundações. A UE incentiva a Albânia a tomar medidas em relação às zonas balneares mal classificadas, aplicando medidas de gestão adequadas e, se necessário, proibindo a prática banear, em conformidade com o acervo em matéria de águas balneares⁴⁵. A UE sublinha ainda a importância de desenvolver um sistema operacional de monitorização da água para identificar águas poluídas e designar zonas vulneráveis aos nitratos.

A UE salienta que a Albânia deve alinhar-se pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e afetar recursos suficientes para a sua aplicação. A UE insta a Albânia a acelerar os progressos relativos à Diretiva Águas Subterrâneas, tendo em vista o pleno alinhamento pelo ato legislativo e o reforço das suas capacidades administrativas e técnicas. A UE convida a Albânia a melhorar o seu alinhamento pelo acervo relativo às normas de qualidade ambiental⁴⁶ por intermédio da criação de um sistema de monitorização e do reforço das capacidades.

A UE salienta que, apesar dos notáveis progressos realizados no que respeita à Diretiva Inundações, a Albânia precisa de dispor de planos para responder rápida e eficazmente às inundações, juntamente com a coordenação contínua com a Diretiva-Quadro da Água, o reforço das autoridades de proteção civil e as consultas em curso para fazer face a desafios futuros.

⁴⁴ Diretiva (UE) 2020/2184.

⁴⁵ Decisão de Execução 2011/321/UE da Comissão.

⁴⁶ Diretiva 2008/105/CE.

A UE toma nota de que a Albânia solicitou um período transitório para a isentar da plena aplicação dos artigos 4.º, 8.º, 11.º, 13.º e 16.º da Diretiva 2000/60/CE (Diretiva-Quadro Água – DQA). A UE regista que a Albânia indicará a duração do período de transição após a conclusão do plano específico de execução da diretiva.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. a situação atual da qualidade da água e os planos de monitorização da mesma;
- b. as principais infraestruturas de tratamento de água e os desafios jurídicos e institucionais no processo de alinhamento pelo acervo da UE;
- c. os pormenores sobre a segurança da água, a monitorização da qualidade e os poluentes emergentes;
- d. os investimentos necessários, os custos e o calendário para ações a curto, médio e longo prazo;
- e. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva das metas do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar, até 2050, ou por um período de 20 anos a contar da data de adesão à UE, da isenção da plena aplicação em 2027 do artigo 3.º, n.º 1, do artigo 4.º, n.º 1, do artigo 5.º, n.º 2, do artigo 6.º, n.º 1, e do artigo 7.º da Diretiva 91/271/CEE do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer um plano específico e pormenorizado de execução da diretiva que reflita a reformulação da Diretiva (UE) 2024/3019 (Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas), incluindo:

- a. a situação atual das instalações existentes de tratamento de águas;
- b. os investimentos e as medidas de reforço das capacidades para cumprir os requisitos da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas;
- c. os principais marcos para a recolha e o tratamento de águas residuais até 2040 e 2050;
- d. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório até 2040, ou por um período de dez anos a contar da data de adesão à UE, para beneficiar da isenção da plena aplicação dos artigos 5.º e 14.º e do anexo I, partes A e C, da Diretiva (UE) 2020/2184 relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar o seu pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. a situação atual da qualidade da água potável e os planos de monitorização da mesma;
- b. a definição de prioridades de investimento, o financiamento e os planos do período transitório que deem resposta aos desafios administrativos, de financiamento e de acessibilidade dos preços;
- c. os esforços financeiros e as estratégias de reforço das capacidades;
- d. os marcos para a monitorização da qualidade da água, a conformidade e a abordagem baseada no risco até 2040;
- e. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar da isenção da plena aplicação dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Diretiva 91/676/CEE relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. A UE regista que a Albânia indicará a duração do período de transição após a conclusão do plano específico de execução da diretiva.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. a identificação das águas poluídas ou em risco de poluição e a designação de zonas vulneráveis aos nitratos;

- b. a elaboração de códigos de boas práticas agrícolas de aplicação voluntária e adoção de planos de ação obrigatórios para os agricultores;
- c. a monitorização da qualidade da água para controlar a poluição por nitratos e limitar a aplicação de azoto proveniente de estrume;
- d. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar da isenção da plena aplicação dos artigos 3.º e 6.º da Diretiva 2006/118/CEE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração. A UE regista que a Albânia indicará a duração do período de transição após a conclusão do plano específico de execução da diretiva.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. os critérios de avaliação do estado das águas subterrâneas (o calendário para a aplicação de normas de qualidade à escala da UE das águas subterrâneas e para o estabelecimento e aplicação de limiares nacionais);
- b. a identificação de tendências significativas e persistentes para o aumento das concentrações de poluentes em massas de águas subterrâneas em risco e a definição de pontos de partida para a inversão dessas tendências;
- c. as medidas para prevenir ou limitar a introdução de poluentes nas águas subterrâneas;
- d. o apoio ao processo de caracterização, delimitação e avaliação do estado ao nível da massa de águas subterrâneas;
- e. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE toma nota de que a Albânia solicitou um período transitório para a plena aplicação dos planos indicados no artigo 7.º da Diretiva 2007/60/CE relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações. A UE regista que a Albânia indicará a duração do período de transição após a conclusão do plano específico de execução da diretiva.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução da diretiva, incluindo:

- a. a conclusão das cartas de zonas inundáveis e de inundações ainda pendentes;
- b. a finalização dos planos para as zonas de risco de inundações e aprovação dos planos para as bacias hidrográficas;
- c. a execução e o acompanhamento de todos os planos, uma vez que apenas um está atualmente em curso;
- d. o calendário para a respetiva aplicação, incluindo a elaboração de estatutos para a gestão dos riscos de inundações e a introdução progressiva do acervo da UE.

A UE recorda a importância da **proteção da natureza** para preservar a biodiversidade da Europa. A UE insta ao alinhamento pelo acervo relativo às aves selvagens⁴⁷ e aos *habitats*⁴⁸ e apela a uma maior eficácia na monitorização e na recolha de dados e a uma definição clara das responsabilidades das autoridades, nomeadamente a nível municipal. A Albânia precisa de concluir o alinhamento com todas as obrigações decorrentes destas diretivas e acelerar a sua aplicação. A UE manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de a lei relativa às zonas protegidas que foi alterada autorizar projetos de infraestruturas suscetíveis de ameaçar a biodiversidade e os sítios Natura 2000 e insta a Albânia a tomar imediatamente medidas para alinhar a legislação nacional pertinente pelo acervo da UE em matéria de proteção da natureza. A UE apela igualmente ao alinhamento pelas normas da UE em matéria de preservação da natureza. A UE incentiva a Albânia a avaliar suficientemente a conformidade dos projetos de infraestruturas com as normas da UE em matéria de biodiversidade e proteção da natureza antes de permitir que os mesmos avancem. A UE convida a Albânia a reforçar os seus processos de licenciamento, inspeção e encerramento de jardins zoológicos não conformes e a melhorar o alinhamento pelo Regulamento CITES⁴⁹, reforçando a monitorização e a execução. A UE incentiva a Albânia a continuar a alinhar-se pelos regulamentos APB⁵⁰, Madeira⁵¹ e FLEGT⁵², pelo Regulamento Desflorestação⁵³ e pelo Regulamento Restauro da Natureza⁵⁴ e pelas metas do Quadro Mundial para a Biodiversidade.

⁴⁷ Diretiva 2009/147/CE.

⁴⁸ Diretiva 92/43/CEE.

⁴⁹ Regulamento (CE) n.º 338/97.

⁵⁰ Regulamento (UE) n.º 511/2014

⁵¹ Regulamento (UE) n.º 995/2010

⁵² Regulamento (CE) n.º 2173/2005.

⁵³ Regulamento (UE) 2023/1115.

⁵⁴ Regulamento (UE) 2024/1991.

A UE sublinha a importância de limitar o impacto dos **produtos químicos** no ambiente. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelo Regulamento Produtos Biocidas⁵⁵ e a afetar mais recursos à inspeção e execução. A UE salienta a importância do alinhamento pelo Regulamento REACH⁵⁶ e da sua aplicação, nomeadamente através do reforço dos recursos de inspeção, bem pelo Regulamento PIC⁵⁷, pela Diretiva Amianto⁵⁸ e pelo Regulamento Mercúrio⁵⁹. A UE convida igualmente a Albânia a concluir o alinhamento pelo Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem⁶⁰. A UE insta a Albânia a alinhar-se pela Diretiva relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, prestando especial atenção às suas definições. A UE salienta igualmente a necessidade de intensificar os esforços de alinhamento pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, especialmente em matéria de inspeção e execução.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para até 12 meses a contar da data de adesão à UE para beneficiar da isenção da plena aplicação dos artigos 26.º, 29.º, 33.º, 34.º, 43.º, 89.º, n.ºs 2 e 3, 94.º, n.º 1, e 95.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar este pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido e convida a Albânia a fornecer o respetivo plano específico e pormenorizado de execução do regulamento, incluindo:

- a. a conformidade com o registo de produtos biocidas;
- b. a partilha de dados;
- c. o reconhecimento mútuo e autorizações;
- d. o calendário para a aplicação, incluindo a introdução progressiva do acervo da UE.

⁵⁵ Regulamento (UE) n.º 528/2012.

⁵⁶ Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

⁵⁷ Regulamento (UE) n.º 649/2012.

⁵⁸ Diretiva 2009/148/CE.

⁵⁹ Regulamento (CE) n.º 1102/2008.

⁶⁰ Regulamento (CE) n.º 1272/2008.

A UE regista o reduzido alinhamento da Albânia pela legislação da UE em matéria de **poluição industrial e gestão dos riscos**. A UE insta a Albânia a intensificar os esforços para se alinhar com a Diretiva Emissões Industriais (DEI) e o com Regulamento RETP, assim como para aplicar e fazer cumprir estes atos, a fim de alcançar uma abordagem plenamente integrada e acompanhar de perto a revisão de ambos os atos. A UE convida a Albânia a tomar as medidas necessárias para aplicar de forma coerente o acervo Seveso. A UE apela igualmente ao rápido alinhamento pelo acervo relativo ao amianto, em especial no que diz respeito às demolições de edifícios e à gestão de resíduos. A UE convida igualmente a Albânia a assegurar que o seu rótulo ecológico se torne o rótulo ecológico da UE após a adesão. A UE convida ainda o país a intensificar esforços no domínio do EMAS, apoiando as empresas na adoção do sistema e na realização de campanhas de comunicação.

A UE regista que a Albânia solicitou um período transitório para beneficiar, por um período de [dez] anos a contar da data de adesão à UE, da isenção da plena aplicação de vários artigos incluídos nos capítulos II, III e V da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais.

A UE regista as informações apresentadas em apoio deste pedido no domínio da poluição industrial. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido. Este pedido deve ser igualmente tido em conta no respeitante à Diretiva (UE) 2024/1785, que altera a referida diretiva e será aplicável a partir de 2026. A UE convida a Albânia a apresentar um plano específico e pormenorizado de execução da diretiva incluindo:

- a. a situação atual dos níveis de emissões industriais;
- b. o estabelecimento de sistemas de monitorização, de comunicação de informações e de licenciamento relativamente às instalações industriais;
- c. o plano para tornar as instalações industriais plenamente conformes com os requisitos da DEI, incluindo os custos previstos;
- d. a estratégia para a adoção de soluções MTD;
- e. os investimentos necessários para atingir as metas do acervo da UE;
- f. a introdução progressiva e o calendário para a aplicação do acervo da UE.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pela Diretiva **Ruído**. A UE insta a Albânia a determinar as estradas, os caminhos de ferro, os aeroportos e as aglomerações abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva e a elaborar, em conformidade, mapas estratégicos de ruído e planos de ação em matéria de ruído. A UE congratula-se com a participação da Albânia no Mecanismo de **Proteção Civil** da União (MPCU), e incentiva a Albânia a continuar a melhorar o seu sistema de proteção civil. A UE convida a Albânia a ligar o seu sistema nacional de comunicação de emergência ao Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência (CECIS).

No respeitante às alterações climáticas, a UE sublinha a necessidade de a Albânia intensificar o seu alinhamento legislativo pelo acervo da UE em matéria de clima, que se encontra atualmente pouco avançado. A UE congratula-se com alguns progressos alcançados com a adoção pela Albânia de uma Lei em matéria de Clima e de um PNEC. A UE salienta a necessidade de a Albânia desenvolver esforços para continuar a aplicar um sistema nacional de estimativa das emissões e remoções de gases com efeito de estufa e para assegurar o cumprimento dos requisitos de comunicação de informações previstos no Regulamento Governação. A UE convida a Albânia a adotar uma estratégia a longo prazo que vise atingir a neutralidade climática até 2050.

A UE incentiva a Albânia a prosseguir o alinhamento pelo acervo pertinente relativo à qualidade dos combustíveis, em especial no que diz respeito às misturas de biocombustíveis e ao gasóleo utilizados em máquinas móveis não rodoviárias. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelo acervo da UE relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono e aos gases fluorados.

A UE salienta a importância de a Albânia realizar progressos no que respeita ao Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), em especial no que diz respeito ao estabelecimento e aplicação da legislação da UE em matéria de monitorização, comunicação de informações, verificação e acreditação⁶¹, incluindo a legislação em matéria de monitorização, comunicação de informações e verificação para o transporte marítimo⁶². A UE sublinha que a Albânia deve também alinhar-se pelo direito derivado relativo ao CELE, incluindo o relativo ao registo da União, à atribuição gratuita de licenças, aos leilões e ao setor dos transportes marítimos.

⁶¹ Regulamento de Execução (UE) 2018/2066, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/2067.

⁶² Regulamento (UE) 2015/757.

A UE salienta igualmente que a Albânia tem de se alinhar pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) e desenvolver as capacidades necessárias na sua administração aduaneira, convidando o país a iniciar os preparativos para esses fins.

A UE salienta que são necessários mais esforços no respeitante ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas (LULUCF). A UE salienta a falta de alinhamento pelas normas em matéria de emissões de CO₂ para automóveis de passageiros, veículos comerciais ligeiros e veículos pesados e convida a Albânia a criar sistemas adequados de monitorização e comunicação de informações⁶³.

A UE convida a Albânia a começar a refletir sobre um potencial sistema de licenciamento de captura e armazenamento de carbono (CAC) e sobre a obrigação das empresas dos setores do petróleo e gás financiarem a capacidade de armazenamento até 2030.

A UE convida a Albânia a continuar a **lutar contra a corrupção no domínio do ambiente**, por intermédio de medidas concretas em matéria de integridade, responsabilização e transparência, nomeadamente nos contratos públicos, nas licenças e nas inspeções.

* * *

Tendo em conta o estado atual dos preparativos da Albânia, e sob reserva do cumprimento, por este país, dos critérios de referência intercalares para o grupo de capítulos 1, a UE regista que, no entendimento de que a Albânia tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo da UE abrangido pelos capítulos seguintes e da aplicação desse acervo, e sem prejuízo de quaisquer condições adicionais estabelecidas nos novos critérios de referência definidos para o grupo de capítulos 4, estes só podem ser encerrados provisoriamente quando a UE concluir que foram cumpridos os seguintes critérios de referência:

⁶³ Nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 e do Regulamento de Execução (UE) 2021/392 para automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros e do Regulamento (UE) 2019/1242 para os veículos pesados.

Capítulo 14 – Política de transportes

- A Albânia apresenta um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE no respeitante a tarifação rodoviária e portagens.
- A Albânia alinou-se pelos requisitos do acervo da UE em matéria de transporte de mercadorias perigosas, pelo acervo social no domínio dos transportes rodoviários, pelas regras de acesso à profissão de transportador rodoviário e pelas dimensões e pesos para determinados tipos de veículos pesados de mercadorias, bem como pela Diretiva relativa ao controlo técnico dos veículos⁶⁴ e pela Diretiva relativa aos certificados de matrícula dos veículos⁶⁵.
- A Albânia alinou-se pelo sistema de transporte inteligente nos transportes rodoviário e ferroviário e iniciou a sua aplicação.
- A Albânia assegurou a plena operacionalidade de uma entidade reguladora ferroviária competente, independente e eficaz, de uma autoridade nacional de segurança e de um organismo nacional de inquérito. A Albânia assegurou o alinhamento pelo acervo da UE em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias.
- A Albânia alinou-se pelo acervo relativo à gestão do tráfego aéreo, às operações aéreas e à comunicação de ocorrências e investigação de acidentes e incidentes no setor da aviação.
- A Albânia denota um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de segurança e proteção marítimas e tomou as medidas necessárias para deixar de constar da lista cinzenta.
- A Albânia alinou-se pelo acervo relativo aos direitos dos passageiros em todos os modos de transporte e assegurou o papel dos organismos nacionais de execução à data da adesão.

⁶⁴ Diretiva 2014/45/CE.

⁶⁵ Diretiva 1999/37/CE.

Capítulo 15 – Energia

- A Albânia alinhou-se pelo acervo relativo ao mercado interno da energia, em especial no respeitante ao pacote de integração da eletricidade.
- A Albânia alinhou a sua legislação pelo acervo em matéria de eficiência energética e energias renováveis, incluindo a legislação de execução, e demonstrou progressos na sua aplicação.
- A Albânia alinhou a sua legislação com a regulamentação em matéria de reservas de segurança de petróleo e o Regulamento relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade⁶⁶, inclusive através da designação de uma autoridade competente para gerir as reservas de energia, e começou a constituir reservas efetivas.

Capítulo 21 – Redes transeuropeias

- A Albânia alinhou o seu quadro jurídico pelo Regulamento RTE-E⁶⁷.
- A Albânia acordou com a Comissão Europeia, após as devidas consultas, os futuros projetos prioritários da rede RTE-T. A Albânia denota um nível avançado de alinhamento com o Regulamento RTE-T⁶⁸ e realizou progressos suficientes no sentido de concluir os projetos relativos ao corredor europeu de transporte «Balcãs Ocidentais – Mediterrâneo Oriental».
- A Albânia garante uma capacidade institucional e administrativa adequada, com elevados padrões de integridade, o que é necessário para assumir as responsabilidades do acervo neste capítulo.

⁶⁶ Diretiva 2009/119/CE e Regulamento (UE) n.º 2019/941.

⁶⁷ Regulamento (UE) 2022/869.

⁶⁸ Regulamento (UE) 2024/1679.

Capítulo 27 – Ambiente e Alterações Climáticas

- A Albânia alinhou a sua legislação pelo acervo horizontal em matéria de ambiente⁶⁹ e demonstrou progressos concretos no sentido de obter um historial sólido em matéria de aplicação e execução neste domínio, inclusive para a avaliação de impacto (diretivas relativas à avaliação do impacto ambiental e à avaliação ambiental estratégica), especialmente no que se refere aos investimentos em infraestruturas, assegurando simultaneamente o cumprimento dos requisitos no que toca à participação do público, às consultas transfronteiriças e ao acesso à justiça em matéria de ambiente. A Albânia demonstrou que estará pronta a aplicar e fazer cumprir efetivamente a legislação horizontal até à data da adesão. A Albânia assegura que a sua infraestrutura nacional de dados geográficos cumpre a Diretiva INSPIRE.
- A Albânia alinhou-se pelo acervo da UE em matéria de criminalidade ambiental e realizou progressos concretos no sentido de obter bons resultados nesse domínio, nomeadamente nos crimes contra a vida selvagem e na deterioração dos *habitats*, nas transferências ou descargas ilegais de resíduos, nos crimes de poluição e no comércio ilícito de substâncias perigosas.
- A Albânia continua a alinhar-se pelo acervo pertinente da UE em matéria de qualidade do ar⁷⁰ e de determinados poluentes atmosféricos⁷¹. O país apresenta relatórios anuais sobre as emissões, em conformidade com a Diretiva LNE⁷², adotou um Programa Nacional de Controlo da Poluição Atmosférica e apresentou uma análise das estratégias de controlo das emissões eficazes em termos de custos para 2030. A Albânia continua a tomar medidas para melhorar a qualidade do ar, em especial nas zonas que excedem os valores-limite da UE e ao desenvolver ou atualizar planos de qualidade do ar, tal como previsto na Diretiva Qualidade do Ar Ambiente⁷³.

⁶⁹ Diretiva 2011/92/UE do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE, a Diretiva 2001/42/CE, a Diretiva 2003/4/CE, a Diretiva 2003/35/CE, a Diretiva 2004/35/CE, a Diretiva (UE) 2024/1203 e a Diretiva 2007/2/CE.

⁷⁰ Diretiva (UE) 2024/2881.

⁷¹ Diretiva 2016/2284/CE.

⁷² Diretiva 2016/2284/CE.

⁷³ Diretiva (UE) 2024/2881.

- A Albânia continua a alinhar-se pelo acervo pertinente da UE relativo aos resíduos, respeitando a hierarquia dos resíduos e consagrando financiamento adequado aos investimentos em infraestruturas. A Albânia cria programas de prevenção de resíduos e elabora planos de gestão de resíduos – nacionais e regionais – que incluam informações sobre todos os fluxos de resíduos e as soluções para os gerir, nomeadamente o tipo e a capacidade das infraestruturas de gestão de resíduos, os sistemas de recolha seletiva e os instrumentos económicos. A Albânia continua a alinhar-se pelo acervo da UE no setor da água e elabora planos de gestão de bacias hidrográficas para cada região hidrográfica inteiramente situada no seu território, incluindo as partes das regiões hidrográficas internacionais situadas no seu território, e assegura a criação das bases jurídicas e dos mecanismos de coordenação internacionais desses planos. A Albânia demonstra ter um nível avançado de alinhamento pela legislação relativa à água potável e continua a alinhar-se pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.
- A Albânia continua a alinhar-se pelo acervo da UE no domínio da proteção da natureza⁷⁴, nomeadamente revogando as disposições incompatíveis adotadas por meio de alterações à lei relativa às zonas protegidas (Lei n.º 21/2024) e pondo termo à legislação de 2015 em matéria de investimentos estratégicos. A Albânia apresentou à Comissão a lista dos sítios Natura 2000 propostos, abrangendo suficientemente os tipos de *habitats* e as espécies em conformidade com os requisitos das Diretivas Aves e *Habitats*. A Albânia assegurou a capacidade de gerir a rede Natura 2000, inclusive por meio da concessão de um estatuto de proteção adequado às zonas designadas e da aplicação efetiva das medidas de conservação necessárias para a sua preservação e melhoria. A Albânia demonstra que estará plenamente preparada para garantir a aplicação e execução dos requisitos do acervo da UE em matéria de proteção da natureza à data da adesão.

⁷⁴ Regulamento (UE) 2024/1991, Regulamento (UE) n.º 1143/2014, Diretiva 1999/22/CE do Conselho, Diretiva 2010/63/UE, Diretiva 2009/147/CE, Diretiva 92/43/CEE do Conselho, Regulamento (UE) n.º 511/2014, Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, Regulamento (CE) n.º 1007/2009, Regulamento (CEE) n.º 3254/91 do Conselho, Regulamento (UE) n.º 995/2010, Regulamento (UE) 2023/1115 e Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho.

- A Albânia demonstra ter um nível avançado de alinhamento pelo acervo nos domínios dos produtos químicos⁷⁵, do ruído⁷⁶ e da proteção civil, e demonstra que estará cabalmente preparada para garantir a aplicação e execução dos requisitos da UE à data da adesão.
- A Albânia denota um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de clima⁷⁷ e demonstrou que estará pronta a aplicá-lo e executá-lo no momento da adesão. A Albânia estabeleceu um quadro sólido de monitorização e comunicação de informações, em conformidade com os requisitos de comunicação de informações previstos no Regulamento Governação, bem como uma estratégia a longo prazo alinhada pelo objetivo de neutralidade climática da UE para 2050.
- A Albânia apresenta um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE no domínio do comércio de licenças de emissão, nomeadamente através da adoção de legislação sobre o funcionamento do sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia (CELE)⁷⁸ e das suas sucessivas alterações. Em especial, a Albânia assegurou a instituição de legislação pertinente em matéria de monitorização e comunicação de informações, acreditação e verificação (MRVA) e monitorização, comunicação e verificação (MRV) do setor marítimo no âmbito do CELE em todo o seu âmbito de aplicação, e certificou-se de que essa legislação é aplicada. A Albânia continuou a alinhar-se pelo registo da União, pela atribuição de licenças de emissão a título gratuito e pela venda em leilão. A Albânia assegura progressos suficientes para poder aplicar o CBAM no momento da adesão.
- A Albânia demonstrou uma capacidade adequada das instâncias administrativas a todos os níveis, denotando altos padrões de integridade (incluindo serviços de inspeção), continua a melhorar a coordenação do trabalho e demonstra que todas as estruturas administrativas e formações adequadas necessárias são instituídas em tempo útil antes da adesão por forma a permitir a aplicação e execução do acervo em todos os domínios abrangidos pelo presente capítulo.

⁷⁵ Regulamento (CE) n.º 1272/2008, Regulamento (UE) 2024/2865, Regulamento (CE) n.º 1907/2006, Regulamento (UE) n.º 649/2012, Regulamento (UE) 2019/1021, Diretiva 96/59/CE do Conselho.

⁷⁶ Diretiva 2002/49/CE.

⁷⁷ Nomeadamente a Diretiva CELE, o Regulamento MCV, a Lei Europeia em matéria de Clima, o Regulamento Governação e o acervo relativo às substâncias que empobrecem o ozono, aos gases fluorados, às normas em matéria de emissão de CO₂ dos veículos, à rotulagem energética dos automóveis, à qualidade dos combustíveis, o Regulamento LULUCF, a legislação relativa à captura e armazenamento de carbono, a certificação da remoção de carbono e o Fundo Social para o Clima.

⁷⁸ Em conformidade com a Diretiva 2003/87/CE relativa ao CELE, com a última redação que lhe foi dada.

Os progressos registados em termos de alinhamento pelo acervo da UE e da respetiva implementação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos tendo em vista assegurar a capacidade administrativa da Albânia, a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os setores abrangidos pelo presente grupo de capítulos, assim como os progressos que venha a realizar em matéria de aplicação e execução. Há que prestar especial atenção às relações entre o presente grupo de capítulos e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação albanesa com o acervo da UE, bem como da sua capacidade de execução, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que possa pedir para as negociações sobre este grupo de capítulos, e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita à Albânia que forneça regularmente por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na implementação do acervo da UE.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar o presente grupo de capítulos em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo da UE vir a aumentar entre 16 de junho de 2025 e a conclusão das negociações.